



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 060/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA TIPO RR-2C E TIPO RL-1C, PARA OBRAS DE TAPA BURACOS E RECUPERAÇÃO VIÁRIA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 82.381.815/0001-22, com sede à Rua João Bettega, nº 3500, Bairro CIC, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu procurador o Sr. **JOÃO FRANCISCO CANEVARI JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 426.708/MA-RJ e inscrito no CPF/MF nº 916.285.049-0, residente e domiciliado em Cambé, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 014/2010 (PMRC), homologado em 27 de Abril de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de emulsão asfáltica catiônica tipo RR-2C e tipo RL-1C, para obras de tapa buracos e recuperação viária em vias públicas do município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 014/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
1	Emulsão asfáltica catiônica RL-1C	Ton	CBB	20	923,00	18.460
2	Emulsão asfáltica catiônica RR-2C	Ton	CBB	20	930,00	18.600

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 014/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 37.060,00 (trinta e sete mil e sessenta reais)**, pelo fornecimento dos Itens 01 e 02, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 27 de Abril de 2010 à 26 de Julho de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 014/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	15	2	051	33903024	915	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	051	33903024	916	1512	CIDE (Lei 10.866/04) – Exercício corrente	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	050	33903024	913	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Material para manutenção de bens imóveis

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.



Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;



- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, Secretário Municipal de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 014/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

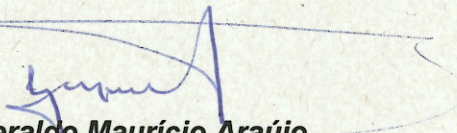


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ




E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-PR, 27 de Abril de 2010.

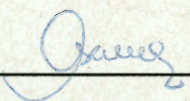

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras – Contratante e Gestor do Contrato



João Francisco Canevari Junior
CBB Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico


CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

SOCIAL
002447.00002-044 - MANUTENÇÃO DO FUNDO ASSISTENCIAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 78.000,00
001620 3.3.00.000730 - PAC - PBT 20903-1
TOTAL

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito citado no artigo anterior o cancelamento parcial e/ou total das dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
3.000,00
02.002 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR Cancelamento
04.122.00032-004 - MANUT ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000260 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
4.500,00
02.002 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR Cancelamento
28.846.00002-005 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA
3.2.90.21.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
000270 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
9.500,00
02.002 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR Cancelamento
28.846.00002-005 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA
4.6.90.71.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO

000280 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C
03 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
7.000,00

03.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Cancelamento
15.451.00652-007 - MANUTENÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000360 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

03 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
4.500,00
03.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Cancelamento
15.451.00661-008 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
000380 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

03 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
2.500,00
03.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Cancelamento
26.782.00652-012 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Extratos de Contrato ref: Pregão Presencial nº 010/2010
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Saúde, durante um período de 12 (doze) meses;
Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck/ Fundo Municipal de Saúde;
Contrato nº 047/10

Contratada: M.A. Ishibashi Minimercado, CNPJ nº 11.447.419/0001-02, Valor: R\$ 52.011,50 (cinquenta e dois mil onze reais e cinquenta centavos);
Contrato nº 048/10
Contratada: Marilinda Aparecida da Silva Tozo Me, CNPJ nº 02.797.697/0001-07, Valor: R\$ 65.667,80 (sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos);
Contrato nº 049/10
Contratada: R.J. Matchaki Minimercado, CNPJ nº 10.930.229/0001-89, Valor: R\$ 29.945,50 (vinte e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)
Vigência: 13/05/2010 até 13/05/2011
Conselheiro Mairinck, 13 de maio de 2010.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2010 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010 – (PMRC)

Objeto: Contratação de seguro, por um período de 12 (doze) meses, para os veículos que compõem a frota municipal.

Contratada: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/MF: 061.198.164/0001-60

Valor: R\$ 24.650,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)

Pagamento: À vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração, a iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro.

Vigência: 09 de Abril de 2010 à 08 de Abril de 2011.

Assinatura: 09 de Abril de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010 – (PMRC)

Objeto: Material de uso ambulatorial para uso no Centro Municipal de Saúde Dr. Ângelo Marques de Souza e no Programa Saúde da Família – PSF.

Contratada: MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS
CNPJ/MF: 10.268.780/0001-09
Valor: R\$ 22.160,93 (vinte e dois mil, cento e sessenta reais e noventa e três centavos)

Pagamento: 15 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 14 de Abril de 2010 à 13 de Abril de 2011.

Assinatura: 14 de Abril de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010 – (PMRC)

Objeto: Material de uso ambulatorial para uso no Centro Municipal de Saúde Dr. Ângelo Marques de Souza e no Programa Saúde da Família – PSF.

Contratada: POLLO HOSPITALAR LTDA

CNPJ/MF: 09.204.127/0001-05

Valor: R\$ 19.595,07 (dezenove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sete centavos)

Pagamento: 15 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 14 de Abril de 2010 à 13 de Abril de 2011.

Assinatura: 14 de Abril de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2010 (PMRC)

Objeto: A aquisição de emulsão asfáltica catiônica tipo RR-2C e tipo RL-1C, para obras de tapa buracos e recuperação viária em vias públicas do município.

Contratada: CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF: 82.381.815/0001-22

Valor: R\$ 37.060,00 (trinta e sete mil e sessenta centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal

Vigência: 27 de Abril de 2010 à 26 de Junho de 2010.

Assinatura: 27 de Abril de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.